



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal - Pva do Leste-MT	
Pl. nº	Rub
089	

LEI Nº 1.886 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo, para o quadriênio 2.019-2.023, na forma do Anexo Único desta Lei, devendo ser revisto a cada 04 (quatro) anos.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas de forma a gerar melhoria na qualidade de vida da população local gerando riquezas, emprego e renda, através de ações coordenadas e alinhadas com a política Nacional e Estadual de Turismo representado-a regionalmente pela Instância Rotas dos Ipês e das Águas, nas seguintes áreas específicas:

- I** - Desenvolvimento Estrutural;
- II** - Desenvolvimento Turístico-Estrutural;
- III** - Desenvolvimento Humano;
- IV** - Desenvolvimento da Informação;
- V** - Desenvolvimento Estratégico do Turismo.

Artigo 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de março de 2020


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.